



# Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP: 36.570-000 - Viçosa - MG

Tel.: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648

CNPJ: 18.132.449/0001-79

## LEI Nº 2.513/2015

### Regulamenta a doação de bens móveis inservíveis pelo Município de Viçosa.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica regulamentada a doação de bens móveis inservíveis pelo Poder Executivo, incluída a administração indireta, e Poder Legislativo, para fins e uso de interesse social.

Parágrafo único - Serão considerados inservíveis os bens ociosos, antieconômicos e irrecuperáveis, segundo os seguintes critérios:

I – ocioso é o bem que, embora em condições de uso, não estiver sendo ocupado em razão da perda de sua utilidade, demonstrando-se defasado ou ultrapassado em relação à necessidade do órgão ou Poder;

II – antieconômico é o bem cuja manutenção for excessivamente onerosa; e

III – irrecuperável é o bem para o qual não exista no mercado peça de reposição para conserto e que, conseqüentemente, perdeu as características para a sua utilização.

**Art. 2º** O processo para a doação dos bens inservíveis ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Diretoria de Patrimônio, no âmbito do Poder Executivo e, no âmbito do Poder Legislativo, o processo será realizado pela Secretaria de Administração e Finanças.

§1º Para a declaração de inservibilidade, tanto o Poder Executivo, quanto o Poder Legislativo, deverão assim proceder:

I – realizar a averiguação física, relatando por escrito as condições dos bens e classificando-os conforme o disposto no art. 1º;

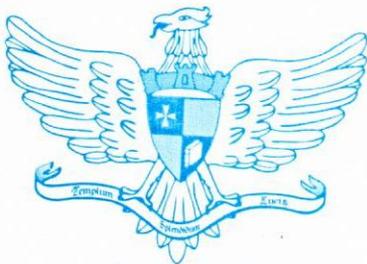
II – realizar a avaliação dos bens considerados inservíveis; e

III – elaborar relatório conclusivo quanto à destinação dos bens, demonstrando o interesse público e a conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação.

§2º - Após a realização das providências previstas no parágrafo anterior, deverá ser confeccionado edital, relacionando os bens disponíveis para doação, bem como convocando as entidades interessadas no recebimento dos bens a se cadastrarem, a fim de se dar a destinação final.

§3º - Em havendo mais de uma entidade interessada, a decisão deverá ser feita por sorteio.

§4º - Somente poderão participar do sorteio e/ou receber por doação os bens inservíveis, aquelas entidades que demonstrarem que darão aos bens uso e fins de interesse social.



## Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP: 36.570-000 - Viçosa - MG  
Tel.: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648  
CNPJ: 18.132.449/0001-79

**Art. 3º** As doações serão realizadas somente quando, inequivocamente, houver:

- I – demonstração de interesse público devidamente comprovado;
- II – avaliação prévia dos bens;
- III – avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação; e
- IV – destinação exclusiva para fins e uso de interesse social dos bens doados.

**Art. 4º** Em cada caso será observada a existência de cláusula de inalienabilidade de bens adquiridos com recursos de terceiros.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa, 29 de outubro de 2015.

  
ÂNGELO CHEQUER  
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador Luis Eduardo Figueiredo Salgado, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 13/10/2015)